



KONICA MINOLTA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ



Pregão Eletrônico N° 2405902

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Dairre Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por intermédio de seu procurador signatário, apresentar a **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL c/c PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, com fulcro no artigo 164 da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n° 14.133/2021, que institui normas gerais para licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, cita-se:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

Sendo assim, enviada na presente data, considerando que a data de abertura das propostas está marcada para **xx/xx/xxxx**, a presente Impugnação do Edital é tempestiva.

II. Da Impugnação do Edital

A impugnação tem por objetivo possibilitar ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e

fin

adequação.

O fundamento constitucional é oriundo do direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição da República, segundo o qual, "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder" (BRASIL, 1988).

Ademais, em virtude do poder da Autotutela, a Administração pode alterar o Edital de ofício ou mesmo anulá-lo. Nesse sentido, sempre oportuno relembrar a edição da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que abaixo se transcreve:

Súmula 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Quanto à competência para decidir sobre a Impugnação e os pedidos de esclarecimentos, o Edital do Pregão determina que essa atribuição é do Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do ato convocatório.

II. 1 Dos dispositivos impugnados para a adequação e/ou esclarecimento do instrumento convocatório

Analizando-se as exigências feitas em edital foi percebido que todas as solicitações são direcionadas unicamente à empresa LOTUS e impossibilita a participação das demais empresas do ramo. Abaixo disponibiliza-se várias imagens retiradas do catálogo e manual da LOTUS. Nestas imagens é possível verificar que o edital é uma cópia exata do catálogo da empresa LOTUS, sendo as exigências extraídas diretamente do conjunto radiológico HF500M

Ou seja: As especificações de cada item citado, são específicas para somente uma única empresa e NÃO SÃO ENCONTRADAS EM OUTROS PRODUTOS SIMILARES À VENDA! Tal ato afronta diretamente os princípios da licitação! Atenta contra o princípio da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, quando exige especificações que só são encontradas, todas elas juntas, apenas em um produto à venda no



KONICA MINOLTA

mercado.

E mais agravante, atentam contra o princípio da Livre Concorrência, quando proporciona a apenas um competidor concorrer à modalidade de licitação pertinente

Abaixo algumas imagens do catálogo e do manual da LOTUS, onde podem ser observados os direcionamentos:

HF500M
HF630M
HF800M



GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ
FL 136

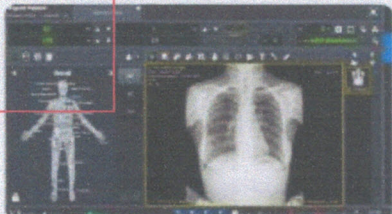
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Alimentação de entrada em 220 ou 380 Vac - 50/60 Hz Trifásico (configuráveis no gerador, sem a necessidade de transformadores externos).
- Painel de comando com display alfanumérico e de leds com teclas de toque suave.
- Faixa mA de 20 a 500/630/800mA (para outras opções, consulte o manual).
- Faixa de mAs de 0,1/0,25 a 630/800 mAs.
- Técnicas pré-programadas (TPP) de fábrica e possibilidade de registro de novas técnicas.
- Focos fino/grosso de 0,6/1,0 a 1,2/2,0 mm e capacidade térmica de até 400 KHU.
- Freios eletromagnéticos e mecânicos.
- Auto calibração de parâmetros de raios x (menor assistência técnica).
- Comandos de ajustes de parâmetros de raios x, integrados ao software.
- Opção de DAP e AEC.
- Incluso software de aquisição e junção de imagens (Stitch).
- Amostragem de dose estimada após o disparo.
- Colimador com iluminação de campo com lâmpada LED.

ITENS EXCLUSIVOS PARA AS VERSÕES DIGITAIS

- Detectores tipo DR Flat Panel, wireless ou com fio com capacidade de carga de até 400 kg.
- Comandos de ajustes de parâmetros de raios x, integrados ao software.
- Opção de um, dois ou mais detectores por equipamento.
- Software de armazenamento (tipo mini pacs).
- Incluso software de aquisição e junção de imagens (stitch).
- Exclusivo gabinete para os equipamentos de imagem.

* Para especificações mais detalhadas, consulte o manual.

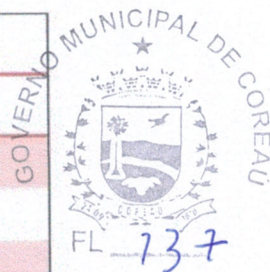


Handwritten signature



KONICA MINOLTA

MODELO: HF630M/HF630M DR DIGITAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Modo de operação	OPERAÇÃO NÃO CONTINUA
Tensão de alimentação	220 Vac OU 380 Vac
Faixa de alimentação	±10% DA TENSÃO DECLARADA DE ALIMENTAÇÃO
Número de fases	(3~) TRIFÁSICO AC



Tipo de corrente	ALTERNADA
Frequência de alimentação	60HZ
Potência de entrada máxima	87kVA
Potência de entrada stand by	302 VA para ambas as tensões
Resistência aparente da rede de alimentação	50 mΩ
Desligadores de sobrecorrente	DISJUNTOR 70A TRIFÁSICO TERMOMAGNÉTICO CURVA "C" INTERNO AO EQUIPAMENTO E ACESSÍVEL SOMENTE COM A UTILIZAÇÃO DE UMA FERRAMENTA
Condições de resfriamento	EQUIPAMENTO NÃO NECESSITA DE NENHUMA PROVIDENCIA ESPECIAL COM RELAÇÃO A RESFRIAMENTO
Faixa de kV	40 kV A 150 kV
Passo de ajuste de kV	1 kV (0,5 kV OPCIONAL)
Exatidão do kV	+/- (3% +3 kV)
Faixa de mA	10 A 630mA (10*, 15*, 20*, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500, 630); * Escalas opcionais; Outros valores dentro da faixa acima podem ser programáveis por software.
Exatidão do mA	+/- (10% + 1 mA)
Faixa de mAs	0,250 A 630 mAs (800 mAs opcional) Passos configuráveis
Exatidão do mAs	+/- (5% + 0,1 mAs)
Tempo de exposição	0,002 A 6,30 s (opcional até 10s) O tempo de exposição max. pode ser limitado via software.
Exatidão do tempo	+/- (10% +1ms)
Tempo de exposição mínimo utilizando o AEC	0,004 s com kV ≥ 80 kV; mA ≥ 500 mA e Densidade = 0
Grau de proteção Equipamento	IP00
Grau de proteção Pedal de acionamento Tampo flutuante mesa	IP01

Grau de Poluição	Grau 2
Armazenamento Interno Eventos (logs) ^{*1}	Mínimo de 5.000
Capacidade de Técnicas pré-programadas (TPP)	591 (87 cadastradas de fábrica + 504 livres)
Par de cabo de Alta Tensão	Isolação de 150 kV

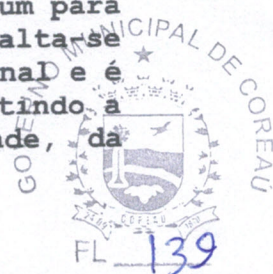
Além do direcionamento e de exigências descabidas e não úteis a aquisição de um equipamento de alta tecnologia e qualidade, o

Handwritten signature



descritivo está incompleto, o que não permite a cotação adequada do item.

E, devido a esses fatos de total importância e a impossibilidade de mais empresas participarem do processo com seus equipamentos, sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo, sendo um para equipamento analógico e outro para equipamento digital. Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e é ampla, não direcionando a nenhuma empresa do mercado e garantindo a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia



EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL

- Gerador de raios X: Equipamento radiodiagnóstico fixo microprocessado de 800 mA ou maior com indicação de erros e nível de kV, mA e mAs, Programa anatômico de órgãos com no mínimo 200 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição (AEC) e indicação de dose no paciente (DAP), conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 64 kW ou maior; Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de 0,1 a 800 ou maior; Tempo de exposição de 5 ms ou menor até 5 segundos, conforme RDC 611; Gerador obrigatoriamente instalado debaixo da mesa; Possuir display LCD multicolorido para seleção e indicação dos parâmetros radiológicos. Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Deve ser fornecido quadro de força específico para o equipamento licitado. As características de funcionamento do gerador de RX devem estar disponíveis no comando de operação, permitindo a seleção dos parâmetros de exposição da maneira mencionada acima.
- Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky; Foco variável de 100 a 180 cm.
- Mesa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Com grade antidifusora fixa de pelo menos 40 lp/cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm.
- Estativa porta tubo: Tipo chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Movimento longitudinal de pelo menos 260cm; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$.
- Tubo de raios X: Canon/Toshiba - Com indicação em proposta; Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 9000 rpm; Capacidade de resfriamento mínimo de 300 KHU.
- Detector: 01 (uma) unidade de detector sem fio, com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de no mínimo 35 x 43 cm; peso máximo: 2,7 kg (com fonte de energia); tamanho do pixel de dimensionamento fixo na ordem de 125 μm (microns) ou menor;



KONICA MINOLTA

profundidade da imagem de 16 bits; capacidade de suportar 300 kg distribuídos sobre a superfície do detector; ser resistente a impactos e quedas; proteção certificada IP56 (ou superior); detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de exame ou 150 imagens por carga; acabamento em fibra de carbono; realizar conexão com estação de comando por wi-fi; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, 03 (três) unidades de bateria extra por detector e 01 (um) carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar); do detector deve ser parte integrante do conjunto. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser apresentada vida útil de pelo menos 3 anos.

•Estação de Aquisição: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas e sensível ao toque; Configuração mínima: processador Core i3 (ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de contraste e brilho independentemente; Rotação e inversão; Recorte da imagem; Inserção de textos pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Nobreak compatível com o sistema digital.

•Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos. Caso haja a necessidade de autotransformador de Tensão de 220 Volts /380 Volts para o equipamento de RX, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora. Todas as características técnicas relacionadas ao equipamento estão de acordo com a Resolução RDC N° 611, de 9/3/2022, e Instrução Normativa N° 90, de 27/05/2021. Sistema digital registro único na ANVISA para equipamento de raios X e detector que devem ser do mesmo fabricante. Ter assistência técnica comprovada em território nacional. Certificação ANATEL para o detector.

•Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de RX.

II. 2 Da obrigatoriedade de haver resposta à impugnação antes da abertura do certame

Se, por um lado, a impugnação ao edital é a forma pela qual os interessados podem provocar a Administração Pública para corrigi-lo ou adequá-lo visando a sua conformação aos princípios e legislações aplicáveis, por outro, o direito de resposta à impugnação, antes da



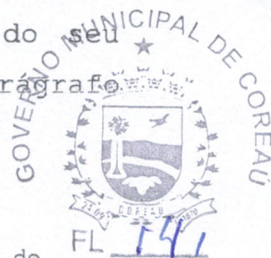
KONICA MINOLTA

abertura da sessão pública e/ou apresentação das propostas, é condição indispensável para que seja garantida a efetividade da medida.

Por questão lógica, a impugnação ao edital foi pensada justamente para propiciar a correção do processo licitatório antes do seu prosseguimento. Tanto assim o é que o artigo 164, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, dispõe expressamente:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame



É nítida, portanto, a obrigação da Administração Pública de apurar e responder aos questionamentos feitos através da impugnação ao edital, antes de dar prosseguimento ao processo licitatório, sob pena de descumprir a lei e expor-se ao risco de concluir certames flagrantemente eivados de ilegalidades.

II. 3 Da possibilidade de suspensão do certame pelo Pregoeiro

Embora seja patente a obrigatoriedade de resposta à impugnação antes do prosseguimento do processo licitatório, é possibilitada à Administração Pública a **suspensão do certame** até que sejam apuradas as questões suscitadas pelos impugnantes.

Trata-se de uma opção do Pregoeiro que pode ser adotada quando não for possível promover os esclarecimentos antes da abertura da sessão pública e recebimento das propostas.

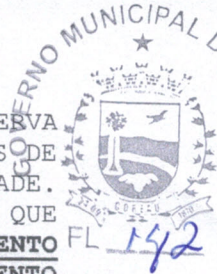
Os Tribunais de Contas têm, inclusive, incentivado a medida de suspensão do certame para correção e adequação do edital, evitando a aplicação de penalidades quando a Administração Pública se compromete a apurar eventuais irregularidades antes da fase de apresentação das propostas, veja-se:

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR.

8



KONICA MINOLTA



AGLUTINAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO. AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIAS DE ESPECIFICAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR. **SUSPENSÃO DO CERTAME EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E COMPROMETIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL. PREJUDICADO O EXAME DO APONTAMENTO.**

1. Admite-se a aglutinação do objeto licitado nos casos em que for demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

2. A concessão de tratamento diferenciado e favorecido para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) constitui a regra, de modo que se admite, em caráter excepcional, a não concessão desse benefício, desde que devidamente comprovadas nos autos do processo licitatório.

3. **Fica prejudicado o exame das especificações técnicas editalícias, relativamente aos produtos que compõem os kits escolares, diante da suspensão do procedimento licitatório em momento anterior à apresentação de propostas e do comprometimento do órgão licitante de revisão do edital.**

[DENÚNCIA n. 1110090. Rel. CONS. GILBERTO DINIZ. Sessão do dia 30/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 15/09/2022.]

"A Administração é obrigada a exercitar o controle de legalidade do ato convocatório da licitação, especialmente quando provocada por qualquer pessoa, dentro dos prazos previstos em Lei. Tribunal de Contas da União."

Tribunal de Contas da União. Acórdão 34/2004-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER. ÁREA: Licitação | TEMA: Edital de licitação | SUBTEMA: Impugnação. Outros indexadores: Prazo, Impugnação de preço, Controle social.

Nesse sentido, conforme reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, a ausência de resposta pode ser considerada como ato de improbidade, destaca-se:

ACÓRDÃO Nº 3068/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.068/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: OSI Systems Inc., empresa internacional controladora da Rapiscan Systems PTE Ltda.

1.2. Órgão: Ministério da Justiça.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência ao Ministério da Justiça de que **constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital**, conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº

Handwritten signature



KONICA MINOLTA

3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial
Internacional 14/2014;
(...) (sem destaques no original)



Ante o exposto, a Impugnante requer que, caso sejam necessárias a adoção de diligências e/ou maior quantidade de tempo para apreciação das irregularidades arguidas, **seja o certame suspenso, com nova designação de data para ocorrência da sessão pública**, visando obter resposta à impugnação elaborada antes do regular andamento do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer ao Ilmo. Pregoeiro e sua equipe de apoio:

- (a) o recebimento e a apreciação da Impugnação do Edital e do Pedido de Esclarecimentos, com a publicação de resposta justificada no prazo previsto no artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/21, em data anterior ao início da sessão pública destinada à abertura das propostas, ou com a suspensão do certame para a análise;
- (b) o deferimento da Impugnação do Edital com a consequente publicação de versão retificada contendo as modificações necessárias quanto ao prazo de entrega e às especificações do referido objeto para sanar os vícios de legalidade, aqui apontados, bem como com a definição e publicação de nova data para realização do certame, nos termos legais;
- (c) Caso não seja esse o vosso entendimento, requer o imediato encaminhamento do processo licitatório à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, com a devida motivação do ato, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 10 de Junho de 2024.



Deputado Márcio S. de Jesus Lima

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL

INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 71.256.283/0001-85

Representado por Procurador de incluso mandato

Handwritten signature

AO

MUNICIPIO DE COREAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

COREAÚ - CE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 24052902- PE – SESA

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 14/06/2024 – 09H00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CORREAÚ-CE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 60.397.874/0009-03 e Inscrição Estadual nº 260.472.395, Inscrição Municipal nº 216573, situada a Av. Plácido Hugo De Oliveira, nº 2398 - Setor FujiFilm – Itinga – Joinville - SC – 89.233-580 – contato do setor de documentos e licitação - fone (11) 4011-7145 / 97217-9902 – e-mail: valdirene.licitacontrol@fujifilm.com/ valdirene.marianno@licitacontrol.com.br, neste ato representada por sua procuradora Sra. Valdirene Marianno Monteiro, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 103.379.998-05 e RG sob o nº 19.285.744-7 SSP - SP, vem respeitosa e tempestivamente, apresentar o presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, para o ITEM 1 – EQUIPAMENTO DE RAIOS-X do edital supramencionado.

A empresa FUJIFILM do Brasil Ltda é uma empresa multinacional japonesa, com filial no Brasil há 65 anos, consolidada em diferentes segmentos, entre eles, equipamentos de diagnósticos por imagem. A empresa apresenta portfólio diversificado dentro do segmento, com equipamentos de diversas modalidades.

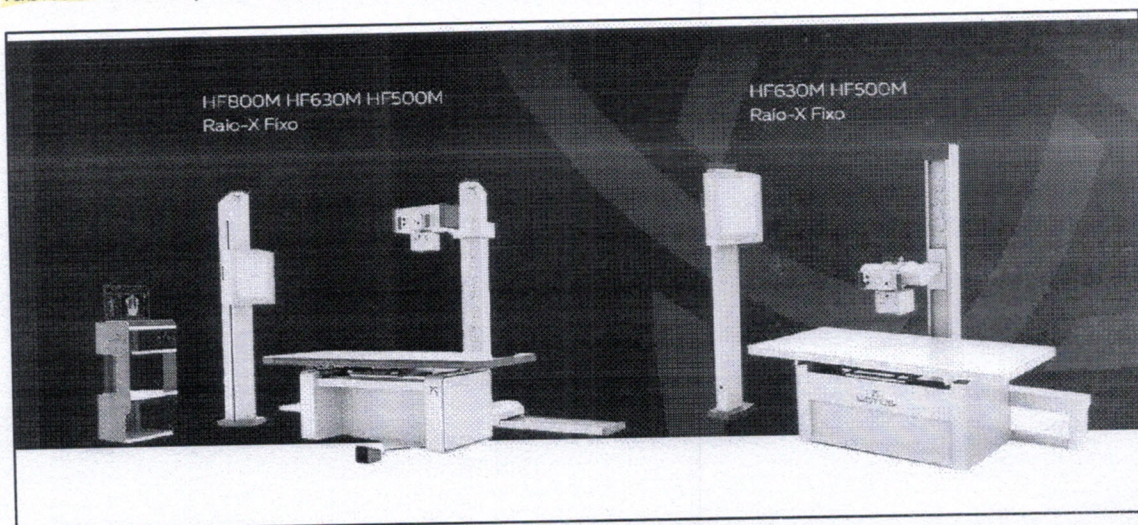
Entretanto, para que seja possível a participação da FUJIFILM no certame, é preciso que seja levantadas algumas questões importantes sobre a especificação do item, de modo a termos clareza de que o equipamento FUJIFILM pode ser cotado e a empresa possa ser incluída no hall de proponentes. Entendendo que de acordo com o princípio da isonomia e ampla concorrência, é do interesse da instituição e da população que o maior número de empresas possa participar.

Des

O descritivo do item 18:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X	1	UNIDADE		
1 - COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO RADIOLÓGICO: 01 GERADOR DE RAIOS X; 01 PAINEL DE COMANDO; 01 MESA FIXA COM TAMPO MÓVEL; 01 ESTATICA PORTA-TUBO COM GIRO NO PRÓPRIO EIXO; 01 BUCKY MURAL; 01 CONJ. DE CABOS DE ALTA TENSÃO; 01 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONJUNTO RADIOLÓGICO HF500M; 2- Geração do Rx - Tipo (tecnologia): MULTIPULSO - ALTA FREQUÊNCIA - MICROPROCESSADO; Tensão de Alimentação: TRIFÁSICO-PORTUGUÊS.					

O descritivo para especificação da tecnologia mínima a ser exigida para o item menciona especificamente que o equipamento deve ser composto de conjunto radiológico HF500M. Neste caso, é mencionado um modelo de um equipamento comercialmente disponível no mercado do fabricante Lotus, comercializado através de diversos distribuidores.



Site Lotus: <https://www.lotushealthcare.com.br/produtos>

Aparelho de Raio-X Fixo HF500M LOTUS

Conjunto radiológico de alta frequência desenvolvido com tecnologia brasileira. Aparelho de Raio-X Fixo HF500 LOTUS

[+ Solicite um orçamento](#)

Site Konimagem, distribuidor Lotus: <https://www.konimagem.com.br/produto/aparelho-de-raio-x-fixo-hf500m-lotus>



Site Univen, distribuidor Lotus: <https://www.univen.com.br/produto/raio-x-fixo-hf-500m/>

Ao detalhar o modelo do sistema radiológico, como HF500M, do fabricante Lotus Healthcare, o processo fica maculado ao permitir apenas um fabricante que atende a especificação.

Sendo assim, o edital deve ser suspenso e o descritivo deve ser revisto, uma vez que limita a um fabricante específico, a Lotus.

De forma a manter a isonomia do descritivo e a legalidade do processo licitatório, a FUJIFILM sugere as seguintes alterações:

1. **Excluir esta nomenclatura do descritivo: Conjunto radiológico HF500M**
2. **O descritivo solicita: "Tempo de exposição mínimo de 0,002 ms a 6,30 s"**

A RDC 611/2022 é uma regulamentação consideravelmente recente, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A ANVISA é um órgão de competência nacional. A FUJIFILM é uma empresa japonesa, com sede em Tóquio, no Japão, que desenvolve e fornece tecnologia mundialmente. Os produtos FUJIFILM possuem certificação da ANVISA, além de regulamentação da FDA - Food and Drug Administration dos EUA e Marcação CE, que é um indicativo de conformidade obrigatória para diversos produtos comercializados no Espaço Econômico Europeu. O equipamento FUJIFILM FDR Smart-X foi desenvolvido para pleno atendimento de regulamentações globais, além da ANVISA.

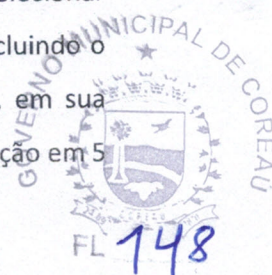
A RDC 611/2022 preconiza que:

"Art. 83. O sistema de controle da duração da exposição aos raios X deve ser do tipo eletrônico e não deve permitir exposição com duração superior a 5 (cinco) segundos, exceto em fluoroscopia, radiologia intervencionista, tomografia computadorizada e radiologia odontológica extraoral.

Parágrafo único. O sistema de controle da duração da exposição deve possibilitar a interrupção da exposição a qualquer momento."

dmr

O equipamento FUJIFILM FDR Smart-X possui configuração de tempo de exposição de 1 ms a 10 s, com configuração selecionável em 38 escalas. Ou seja, é possível selecionar e limitar os limites superiores e inferiores entre 38 valores selecionáveis, incluindo o limite exigido no edital de 4 segundos. Portanto, o equipamento permite, em sua configuração, a possibilidade de limitar permanentemente o tempo de exposição em 5 segundos, de acordo com a exigência da RDC 611/2022.



Alterar para: *"Tempo de exposição mínimo de 0,001 ms a 10 s, com possibilidade de limitar permanentemente em 5 segundos"*

3. O descritivo solicita: "rotação do tubo de raio-x de $\pm 180^\circ$ (360 total)".

De acordo com a especificação, a necessidade de rotação do tubo de raio-x é indicada de modo a permitir a realização de exames no Bucky mural. O Bucky mural é uma estrutura de suporte para o detector de raio-x. Ele é composto por uma grade metálica que permite a fixação do detector em diferentes posições e angulações. Ele é usado em diversos procedimentos, como radiografia de tórax, abdome e membros superiores e inferiores. Desta forma, existem diferentes sistemas de Bucky murais disponíveis no mercado, com opções de sistemas fixos, sistemas com posicionamento e angulações manuais ou automáticas.

Para os sistemas em que o Bucky mural permite o posicionamento e angulações diferentes, evita-se que seja necessário a configuração em altos graus de angulação do tubo de raio-x. Sendo assim, para a avaliação dos níveis mínimos de angulação exigidos para o tubo de raio-x, deve-se avaliar a possibilidade dos níveis de angulação do Bucky mural, que complementa a angulação do tubo de raio-x para a realização de exames no Bucky mural. A FUJIFILM possui diferentes tecnologias de sistemas de Bucky murais, permitindo ao cliente a configuração customizada dos equipamentos de acordo com a especificação e aplicação do serviço de saúde de destino. Desta forma, para a configuração elaborada de modo a atender as especificações do referido processo, está sendo incluído o sistema de Bucky mural Modelo WBS-TM com movimentação vertical de 40cm a 180,5cm do chão ao centro do Bucky, com angulação de até 90° . O tubo de raio-x permite angulação de até 135° . Desta forma, com a combinação da angulação do tubo de raio-x com a angulação do próprio Bucky mural, o equipamento possibilita a aplicação em todas as angulações possíveis, realizando todo o espectro de exames aplicáveis ao Bucky mural.

Alterar para: *"rotação do tubo de raio-x de pelo menos 135° "*

dmr

4. O descritivo solicita: "Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 90 cm"

De acordo com dados do IBGE, a população brasileira com mais de 15 anos possui média de peso de 69,4 kg para homens e 57,8 kg para mulheres. A obesidade mórbida é definida para pacientes com IMC acima de 40,0. Considerando a média da população brasileira, citado acima, para um homem de 1,73m, a obesidade mórbida é diagnosticada ao atingir 120 kg. Considerando um paciente de 2,20 m de altura e peso de 300 kg, teria o IMC de 61,98, diagnosticado como obeso mórbido. Este perfil de paciente não atinge a dimensão de largura da mesa de 90cm. O equipamento FUJIFILM FDR Smart-X possui largura do tampo flutuante da mesa de pacientes de 818mm. O ajuste de 90cm para 81,8cm representa redução menor que 10% na largura da mesa. Portanto, entendemos que a largura da mesa de 81,8cm supre satisfatoriamente a demanda para extremos que podem ocasionalmente serem atendidos no serviço de saúde de destino.

Alterar para: "Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 80 cm"

Os questionamentos acima listados e as sugestões apontadas são de interesse exclusivo da empresa FUJIFILM do Brasil de poder participar do certame, ofertando seus produtos sob condições justas e no intuito de prover equipamentos de alta tecnologia, confiabilidade e durabilidade para o serviço de saúde pública do MUNICIPIO DE COREAU - CE

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 11 de junho de 2024

VALDIRENE MARIANNO
MONTEIRO:103379998
05
Assinado de forma digital por
VALDIRENE MARIANNO
MONTEIRO:10337999805
Dados: 2024.06.11 08:58:47
-03'00'

FUJIFILM DO BRASIL LTDA
Valdirene Marianno Monteiro
Procuradora
CPF nº 103.379.998-05
RG sob o nº 19.285.744-7 – SSP - SP
CNPJ 60.397.874/0009-03
Inscrição Estadual nº 260.472.395
Fone (11) 4011-7145 / 97217-9902
valdirene.licitacontrol@fujifilm.com
valdirene.marianno@licitacontrol.com.br

Handwritten signature

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -SMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 24052902/2024

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa, CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ nº 23.917.850/0001-54 com sede na Avenida Hiroshima nº 2034- Campo Grande – MS - CEP: 79.036-360 com Inscrição Estadual n: 28.411.545-2, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG n: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24052902/2024 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DO CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso enaltecer que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

Handwritten signature

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Logo, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 14/06/2024, sendo assim, cumprindo o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis, conforme exposto no edital.

DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 24052902/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Fase de lances prevista para 14/06/2024 Porém, verificou-se que o Termo de Referência que não ha em nenhum paragrafo que especifique a entrega do objeto apos a o recebimento da ordem de fornecimento, apenas prazo de 5 dias úteis para o início da execução.

A empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo de impugnação ao Edital com o intuito de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

Preliminarmente, a empresa questiona a exigência exposta no termo de referência, onde relata a solicitação de:

"faixa de mAs: 0,25 a 630 mAs"

Após revisão minuciosa do edital em questão, observamos que o requisito de Máximo Exposição (MaS) estipulado pelo órgão é de 630. Entretanto, gostaria de chamar a atenção para o fato de que esse valor pode ser insuficiente em determinadas circunstâncias, comprometendo a eficácia e a segurança dos procedimentos de radiologia.

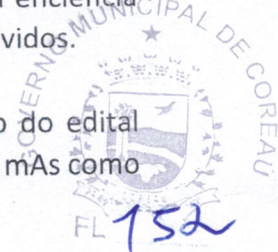
Entendemos que a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde é uma prioridade absoluta. Portanto, solicito respeitosamente que seja considerada a possibilidade de ampliar a margem de segurança para, no mínimo, 500 mAs. Essa margem adicional garantirá uma maior flexibilidade operacional e permitirá lidar com uma variedade de cenários clínicos, assegurando assim a qualidade dos exames radiológicos realizados.

ms

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

É importante ressaltar que a implementação de uma margem mínima de 500 mAs não apenas fortalecerá os padrões de segurança, mas também contribuirá para a eficiência dos serviços prestados, resultando em benefícios tangíveis para todos os envolvidos.

Diante do exposto, solicitamos que a comissão responsável pela elaboração do edital reconsidere a exigência de mAs e inclua a mencionada margem mínima de 500 mAs como requisito para a contratação dos serviços de raio-x.



Onde se lê:

~~"faixa de mAs: 0,25 a 630 mAs"~~

Leia-se

"Faixa de mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior."

A exigência imposta no presente Edital, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo oposta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Evidente que os procedimentos licitatórios como finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

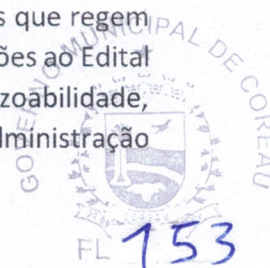
Neste sentido, a administração deve envidar esforços, sendo assim, não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, considerando os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece subordinada aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade de para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Handwritten signature in blue ink.

CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital em epígrafe, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.



DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária alteração do descritivo do item previsto.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Campo Grande, 11 de junho de 2024.

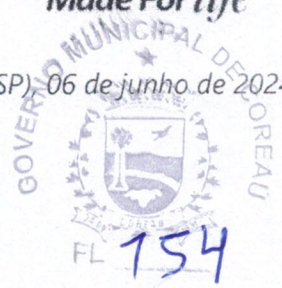
ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:0
5287061870

Assinado de forma
digital por ROBERTO
KAZUO
KAKUNAKA:052870618
70
Dados: 2024.06.11
08:50:13 -03'00'

Roberto Kazuo Kakunaka
Representante Legal
CPF 052.870.618-70/ RG 125.010-40

far

Campinas (SP) 06 de junho de 2024.



A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)
COREAU – CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24052902-PE-SESA

OBJETO: O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAU-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda., inscrita no **CNPJ sob o nº 46.563.938/0013-54**, vem, nos termos do decreto nº 14.133, de 2021 e suas alterações e demais legislações complementares, vem, **IMPUGNAR POR POTENCIAL DIRECIONAMENTO**, dos termos do edital da licitação em epígrafe, visando revisar o edital e a especificação Técnica do **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / ITEM 01 – EQUIPAMENTO DE RAIOS X**.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Ressalta-se que o termo de referência em questão apresenta especificações que podem restringir a concorrência e sugerem uma preferência por uma marca e modelo específicos (Lotus – HF500M). Essas solicitações excluem potenciais concorrentes, limitando sua participação no processo licitatório, o que contraria os princípios estabelecidos na Lei 14.133. Além disso, observa-se que o termo de referência reproduz substancialmente as especificações encontradas no Manual ANVISA do equipamento HF500M da Lotus, o que evidencia uma inclinação explícita em favor dessa empresa, prejudicando assim outras fabricantes sem justificativa clínica ou técnica plausível.

Além disso, chamamos atenção para o fato de que a redação do termo de referência reflete uma parcialidade inequívoca em relação à empresa mencionada, reproduzindo detalhes específicos da ficha técnica do equipamento em questão, conforme evidenciado nas capturas de tela fornecida, além de até mesmo citar o nome do modelo vinculado ao vício do termo de referência. Tal prática pode ser interpretada como uma tentativa de favorecer exclusivamente uma fabricante, em detrimento da competição justa e transparente entre os fornecedores.

Solicita-se, portanto, uma revisão criteriosa das especificações contidas no termo de referência, a fim de garantir a imparcialidade e a conformidade com os princípios de livre concorrência estabelecidos pela legislação pertinente.

Handwritten signature

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	USD	V. UNH	TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE RAO - X	1	UNIDADE		
1. - COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO RADIOLOGICO: 01 GERADOR DE RAIOS X; 01 PAINEL DE COMANDO; 01 MESA FIXA COM TAMPO MÓVEL ;01 ESTATICA PORTA TUBO COM GIRO NO PROPRIO EIXO; 01 BUCKY MURAL; 01 CONJ. DE CABOS DE ALTA TENSÃO; 01 MANUAL EM PORTUGUÊS 2- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONJUNTO RADIOLOGICO Geração do Rx - Tipo (tecnologia): MULTIPULSO - ALTA FREQUENCIA - MICROPROCESSADO; Tensão de Alimentação: TRIFASICO- 220Vac ou 380Vac / 60Hz - configurável; Potência Máxima de Entrada: 87 KVA; Faixa de KV: 40 a 150 KV; Passo de ajuste de KV: 1 KV (opção de 0,5 KV); Faixa de mA: 20 a 500 mA; Escalas de mA: 20, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500 mA; Faixa de Tempo de Exposição: (2ms) 0,002 a 6,30s; Faixa de mAs: 0,25 a 630 mAs; Potência Nominal: 50 KW; Frequência de operação: 112 KHz; Memória de armazenamento de Eventos (logs internos): Mínimo de 5.000 registros Memória de Técnica Pré-programadas (TTP): 591 (87 cadastradas de fabrica + 504 livres); Estabilização de rede automática; Sim; 3 - PAINEL DE COMANDO: Foco grosso: 1,2; Foco fino: 0,6; Indicações de Parâmetros de raios x KV/ mAs / mA; Tipo de mostrador: Digital (display de leds); Possibilidade de ajuste de tempo de exposição: Sim; Indicação de foco: Sim; Tipo de painel Membrana; Tipo de teclas: Tipo micro switch /luminosa opcional; Seleção do Padrão de densidade (espessura): Sim Acesso ao Menu de Configurações: Display de cristal liquido Botão de emergência: Sim; Velocidade de giro do anodo: 3.200 RPM/60HZ Rotação: +/- 90° (180); Lâmpada/luminosidade: led / < 160 lux; Acionamento de palhetas: Manual; Abertura das palhetas a 1 m (SID) De 0 x 0 cm a 43 x 43 cm; Temporizador de lâmpada: 30s; Acionamento de lâmpada: Manual - Botão frontal; Rotação: +/- 90° (180); Máxima capacidade de acumulação térmica do anodo: 230 KHU; Tipo: Chão - mesa / Contrabalanceada; Deslocamento Longitudinal: 190 cm; Deslocamento Vertical: 124cm Altura máxima: 213 cm; Rotação da Coluna Estativa: +/- 180 (360 total) Desstravamento do giro da coluna: Manual / por pedal ; Giro do Tubo de Raios x no próprio eixo: +/- 180°; Trava de posicionamento pré-determinada do tubo: A cada 45° (-180°,-135°,-90°,-45°0°, +45°90°,135°,180°); Indicador de Ângulo: Luminoso, por gravidade com esfera de +/- 180°; Tipo de freio de movimentos: Eletromagnético; Protetor do tubo de raios x: Sim; Sistema centralizador de chassis: Sim; Tipo: Fixa, com tampo flutuante (móvel) Dimensões do Tampo: 90,0 x 200 cm; Deslocamento longitudinal do tampo: +/- 33 cm (total 66 cm); Deslocamento transversal do tampo: +/- 11,5 cm (total de 23 cm); Freio dos movimentos da mesa: Sim - tipo eletromagnético; Desstravamento dos freios da mesa: Através de pedal Tamanho Max de chassis de filme: 13 X 18 a 43 x 43 cm; Dispositivo centralizador do tampo/chassi: Sim; Trava Buck na posição fechado: Sim - tipo magnético ; Deslocamento (longitudinal) do Buck porta chassis: 53,4 cm; Peso Max. suportado pela mesa: ATÉ 250 Kg; Tipos de grades: FIXA 152 Linhas/pol; 3 - ESTATIVA BUCKY MURAL: Altura máxima: 215 cm; Deslocamento Vertical: 130 cm; Altura Max do centro do Buck até o chão: 175 cm; Altura Min do centro do Buck até o chão: 50 cm; Freio de trava de movimento: Tipo eletromagnético; Dispositivo centralizador de chassis: Sim; Tamanho Máximo de chassi: 13 x 18 a 43 x 43 cm; Tipo de grades FIXA: 152 Linhas/pol; Sistema de Centralização de Chassis: Sim					

(captura de tela retirada do termo de referência – documento "ANEXOS DIVERSOS", pag. 01)

MODELO: HF500M / HF500M DR DIGITAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Modo de operação	OPERAÇÃO NÃO CONTINUA
Tensão de alimentação	220 Vac OU 380 Vac (configurável no gerador)
Faixa de alimentação	±10% DA TENSÃO DECLARADA DE ALIMENTAÇÃO
Número de fases	(3~) TRIFÁSICO AC
Tipo de corrente	ALTERNADA
Frequência de alimentação	60HZ
Potência de entrada máxima	71kVA (220Vac) / 87 kVA (380Vac)
Potência de entrada stand by	300 VA para ambas as tensões
Resistência aparente da rede de alimentação	50 mΩ
Desligadores de sobrecorrente	DISJUNTOR 70A TRIFÁSICO TERMOMAGNÉTICO CURVA "C" INTERNO AO EQUIPAMENTO E ACESSÍVEL SOMENTE COM A UTILIZAÇÃO DE UMA FERRAMENTA
Condições de resfriamento	EQUIPAMENTO NÃO NECESSITA DE NENHUMA PROVIDÊNCIA ESPECIAL COM RELAÇÃO A RESFRIAMENTO
Faixa de kV	40 kV A 150 kV
Passo de ajuste de kV	1 kV (0,5 kV OPCIONAL)
Exatidão do kV	+/- (3% +3 kV)
Faixa de mA	10 A 500mA (10*, 15*, 20, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500); * Escalas opcionais; Outros valores dentro da faixa acima podem ser programáveis por software.

(captura de tela retirada do manual ANVISA do HF500M, pág. 70)



5.5.3.3. Estativa porta tubo MP/ LT/CM

DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT	Mecânica CM
Deslocamento longitudinal estativa porta tubo	Manual até 296,1cm (opcional até 487cm)	Manual 190cm (opcional 250 cm)	Manual 100 cm a 500cm (configurável)
Freio deslocamento longitudinal estativa porta tubo	Eletromagnético	Eletromagnético	Eletromagnético
Deslocamento vertical do braço porta tubo	Manual 160 cm (opcional 147,3cm)	Manual 125,4 cm	Manual 102 cm
Altura máxima	244 cm (opcional 222 cm)	213 cm	214,8 cm
Maior altura do ponto focal ao chão	195,48 cm	183,4 cm	188,2 cm
Menor altura do ponto focal ao chão	35 cm	58 cm	86 cm
Freio deslocamento vertical do braço porta tubo	Eletromagnético	Eletromagnético	Eletromagnético
Rotação da coluna estativa porta tubo	±180 graus	±180 graus	Fixa
Freio de rotação da coluna estativa porta tubo	Manual por pedal	Manual por pedal	-
Foco bucky mural e bucky mesa	100 a 180 cm	100 a 180 cm	100 a 180 cm
Giro do tubo de raios x ao redor do eixo do suporte do braço	± 180° (Movimento rotacional)	± 180° (Movimento rotacional)	± 180° (Movimento rotacional)

67



MANUAL DO USUÁRIO FAMÍLIA HF

Rotação frontal do tubo de raios x (opcional)	± 90°	± 90°	FIXO
Movimento Telescópico do braço porta-tubo com ind. luminosa de centralização (opcional)	30 cm	30 cm	14,3 CM
Freio de giro do tubo de raios x	Eletromagnético	Eletromagnético	Eletromagnético
Fixação	Chão-Parede/Chão-Teto (MP094) Chão-Chão (MP087) Opcionais: Teto e Pendular	Chão-Mesa Opcionais: Teto e Pendular	Chão - parede

(captura de tela retirada do manual ANVISA do HF500M, pág. 67 e 68)

Handwritten signature in blue ink.

DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT	Mecânica CM
Dimensões do tampo	91,0 x 227,5 cm (opcional 91,0 x 240,0 cm)	90 x 200 cm (opcional 90 x 227,5 cm)	70x180 cm (opcional com extensor reclinável até 220)
Deslocamento longitudinal do tampo	±70cm (opcional ±80cm)	±66,0 cm	Tampo fixo
Deslocamento transversal do tampo	±24,5cm (opcional ±30,0cm)	±23 cm	Tampo fixo
Deslocamento longitudinal do bucky mesa	53,4cm (opções até 70 cm)	50,0 cm	67,0 cm
Altura da mesa	77 cm (opção até 90 cm)	70 cm (opção 80 cm)	80 cm
Movimentação motorizada de elevação/descida do tampo (opcional)	De 77cm a 45cm (32 cm) Opcional: De 90cm a 52cm (38 cm)	De 70cm a 38cm (32cm) Opcional: De 80cm a 42cm (38 cm)	-
Acionamento da variação de altura do tampo, se aplicável	Através de pedais	Através de pedais	-
Dispositivo centralizador chassi bucky mesa	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
Tamanho máximo do chassi	43 x 43 cm	43 x 43 cm	43 x 43 cm
Freios do movimento do tampo através de pedal	Eletromagnético	Eletromagnético	Tampo Fixo
Freio do bucky da mesa	Eletromagnético	Mecânico (opcional eletromagnético)	Mecânico (opc. Eletromagnético)
Absorção máxima de radiação na mesa	Equiv. 1,01mmAl @ 100kV	Equiv. 1,01mmAl @ 100kV	Equiv. 1,01mmAl @ 100kV
Capacidade máxima de carga	Até 300Kg	Até 250Kg	
Grade mesa (Sistema de grade removível opcional)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm) Razão 8:1 / 10:1 e 12:1 Dist. Focais: de 0,8 a 1,5 m (0,8 a 1,8 m opcional)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm) Razão 8:1 / 10:1 e 12:1 Dist. Focais: de 0,8 a 1,5 m (0,8 a 1,8 m opcional)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm) Razão 8:1 / 10:1 e 12:1 Dist. Focais: de 0,8 a 1,5 m (0,8 a 1,8 m opcional)
Fusíveis da mesa	2A lento (2X) para entrada de alimentação,	2A lento (2X) para entrada de alimentação,	2A lento (2X) para entrada de

captura de tela retirada do manual ANVISA do HF500M, pág. 65)



Paul

5.5.3.2. Estativa Bucky Mural MP/LT/CM

DESCRIÇÃO	Mecânica MP	Mecânica LT	Mecânica CM
Deslocamento vertical da estativa bucky mural	160 cm (opcional 149,5 cm)	130 cm	130 cm
Altura máxima do centro do bucky até o chão	195 cm (opcional 185 cm)	175 cm	175 cm
Altura mínima do centro do bucky até o chão	35 cm	50 cm	50 cm
Freio desloc. Vertical bucky mural	Eletromagnético e Mecânico	Eletromagnético e Mecânico	Eletromagnético e Mecânico
Dispositivo centralizador chassi bucky mural	PRESENTE	PRESENTE	PRESENTE
Grade bucky mural (Sistema de grade removível opcional)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm)	85, 103, 152, 178, 200/210, 215 L/pol. (34, 40, 60, 70, 80, 85 L/cm)

66



MANUAL DO USUÁRIO FAMÍLIA HF

	Razão 8:1 - 10:1 e 12:1 Distâncias Focais: de 0,8 a 1,8 m	Razão 8:1 - 10:1 e 12:1 Distâncias Focais: de 0,8 a 1,8 m	Razão 8:1 - 10:1 e 12:1 Distâncias Focais: de 0,8 a 1,8 m
Filtração total bucky mural	1,2mmAl @ 70kV	1,2mmAl @ 70kV	1,2mmAl @ 70kV
Tamanho máximo do chassi	43 x 43 cm	43 x 43 cm	43 x 43 cm
Foco bucky mural e bucky mesa	100 a 180 cm	100 a 180 cm	100 a 180 cm
Tensão de entrada	VER MESA	VER MESA	VER MESA
Frequência	VER MESA	VER MESA	VER MESA
Potência de entrada com carga	VER MESA	VER MESA	VER MESA
Potência de entrada em repouso	VER MESA	VER MESA	VER MESA
Mov. Pivotante (Inclinação rotacionada do bucky no eixo horizontal) Bucky (MP097)	Mecânico (+90° a -90°)	NA	NA

(captura de tela retirada do manual ANVISA do HF500M, pág. 66 e 67)

Dessa forma, sugerimos um novo termo de referência (em anexo), sem caráter de direcionamento e que inclui todos os players de forma isonômica.

Handwritten signature

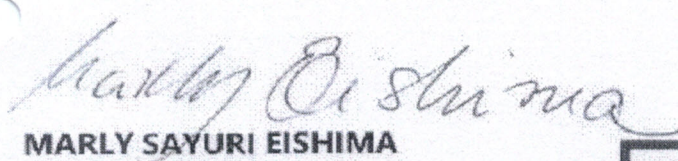
DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, considerando a real necessidade da revisão do edital e das especificações técnicas para aquisição do **ITEM 01 – EQUIPAMENTO DE RAO X**, deste instrumento convocatório e comprovando os vícios existentes, serve a presente para requerer à V.Sas., em respeito aos princípios norteadores da licitação o deferimento da presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** para alteração do edital, onde a Canon e as demais empresas do ramo possam elaborar sua proposta em igualdade de condições, propiciando a este Órgão Público, a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa e principalmente aquisições de equipamentos com tecnologias atuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,



MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965

Techno Park - CEP 13069-320

CAMPINAS - SP

À ILMA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24052902-PE-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240301001-SESA



VMI TECNOLOGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões abaixo.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/21, o qual regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Apresentada a impugnação na presente data, mostra-se absolutamente tempestiva, devendo ser conhecida e, ao final, provida.

II - DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente cumpre destacar que a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** é especializada e fabricante de equipamentos de Raios-X móveis e Fixos, Arcos Cirúrgicos, Mamógrafos e Ressonâncias Magnéticas de alta tecnologia, atuante no



Smr

mercado médico hospitalar, oferecendo as excelentes soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos com sedes independentes espalhadas por todo território brasileiro.

Valioso compreender que o certame em epígrafe tem como objeto a aquisição de aparelho de Raios-x para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coreaú/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que, ao analisar o instrumento convocatório, em que pese ao descritivo técnico do objeto, restou constatado que não foram levadas em consideração questões primordiais ao próprio equipamento, bem como de qualquer processo licitatório, especificamente a ampla competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme restará cabalmente demonstrado.

III - DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1- DO OBJETO DO CERTAME - EQUIPAMENTO FABRICADO POR INÚMERAS EMPRESAS – SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO EDITAL – OFENSA À LEI DE LICITAÇÕES:

Preclaro(a) Pregoeiro(a), inicialmente cumpre mencionar que os procedimentos licitatórios, têm como objetivo a contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto a particulares, para fins de aquisição de bens, serviços, locações, dentre outros, sendo regidos pela Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Desta forma, observa-se que a Administração Pública sempre almeja o negócio mais vantajoso, econômico e eficiente, permitindo-se que todos aqueles interessados em contratar sejam possibilitados de apresentarem seus serviços ou produtos, de maneira que serão julgados e avaliados em igualdade.



Nobre Pregoeiro(a), é sabido que ao legislador constituinte, outorgou competência privativa à União Federal para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, tendo sido editadas a Lei 14.133/21, para estabelecer, normas gerais de licitação e contratos administrativos, e o Decreto 10.024/19, relativo à modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, ambas vigentes, e complementares entre si.



A legislação supracitada, além de reiterar os princípios constitucionais da obrigatoriedade da licitação, dispõe acerca da finalidade do procedimento, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, sem muita dificuldade, verifica-se que a licitação objetiva a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, permitindo-se que os administrados participem do certame. Celso Antônio Bandeira de Mello¹ ensina que:

“A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares.

(...)

Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: proteção aos interesses públicos e recursos governamentais – ao se procurar a oferta mais satisfatória: respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade (previsto nos arts. 5.º e 37, caput) – pela abertura da disputa do certame; e finalmente,

SM

¹ Curso de Direito Administrativo, 17.ª ed., São Paulo: Malheiros 2004, p. 485.



obediência aos reclamos de probidade administrativa, imposta pelos arts. 37, caput, e, 85, V, da Carta Magna brasileira”.

Nesse diapasão, cumpre trazer à baila que a licitação modalidade pregão eletrônico, é prevista no Decreto Federal 10.024/19, o qual se encontra em plena vigência e em consonância à Lei Federal nº 14.233/21, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Logo em seu art. 1º resta claro que: **“para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia”**.

O parágrafo único do artigo 3, inciso II do mesmo Decreto ressalta que, os bens e serviços comuns, **são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.**

De maneira semelhante, a Lei nº 14.133/ 21, dispõe em seu artigo 6º, inciso XIII, que, bens e serviços comuns **são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

Ainda, MARÇAL JUSTEN FILHO² ensina que **“bem comum é aquele padronizado NÃO se sujeitando as características minuciosas, específicas e singulares.”**

Vê-se que, para o legislador, o significado da expressão bem e serviço comum compõe-se de dois elementos: i. o padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido no edital; ii. essa definição possa efetuar-se por meio de especificações usuais no mercado.

² Pregão - Comentários À Legislação do Pregão Comum e Eletrônico - 6ª Ed. 2013



Smr



Conforme se depreende do edital, o equipamento ofertado deverá ser da marca LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LDA, visto que, expressa com clareza sóla o modelo desta fabricante, **HF500M**, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de
COREAU
Uma Cidade de Todos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24052902-PE-SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240301001-SESA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAU/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE RAIO - X	1	UNIDADE		
1 -	COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO RADIOLOGICO: 01 GERADOR DE RAIOS X; 01 PAINEL DE COMANDO; 01 MESA FIXA COM TAMPO MÓVEL; 01 ESTATICA PORTA TUBO COM GIRO NO PRÓPRIO EIXO; 01 BUCKY MURAL; 01 CONJ. DE CABOS DE ALTA TENSÃO; 01 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONJUNTO RADIOLOGICO HF500M				
2 -	GERAÇÃO DO RX - Tipo (tecnologia): MULTIPULSO - ALTA FREQUENCIA - MICROPROCESSADO. Tensão de Alimentação: TRIFÁSICO-220V ou 380V ou 60Hz - configurável; Potência Máxima de Entrada: 87 KVA; Faixa de KV: 40 a 150 KV; Passo de ajuste de KV: 1 KV (resolução de 0,5 KV); Faixa de mA: 20 a 500 mA; Escalas de mA: 20, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500 mA; Faixa de Tempo de Exposição: (2ms) 0,002 a 0,30s; Faixa de mAs: 0,25 a 620 mAs; Potência Nominal: 50 KW; Frequência de operação: 112 KHz; Memória de armazenamento de Eventos (logs internos): Mínimo de 5.000 registros; Memória de Técnica Pré-programadas (TTP): 591 (87 endereços de fábrica + 504 livres); Estabilização de rede automática; Sim.				
3 -	PAINEL DE COMANDO: Foco grosso: 1,2; Foco fino: 0,6; Indicações de Parâmetros de raios x: KV; mAs / mA; Tipo de monitor: Digital (display de leds); Possibilidade de ajuste de tempo de exposição: Sim; Indicação de foco: Sim; Tipo de painel: Membrana; Tipo de teclado: Tipo micro switch / luminosa opcional; Seleção do Padrão de densidade (espessura): Sim; Acesso ao Menu de Configurações: Display de cristal líquido; Botão de emergência: Sim; Velocidade de giro do anodo: 3.200 RPM/60HZ; Rotação: +/- 90° (180); Lâmpada/luminosidade: led / <160 lux; Acionamento de palhetas: Manual; Abertura das palhetas a 1 m (SID); De 0 x 0 cm a 43 x 43 cm; Temporizador de lâmpada: 30s; Acionamento de lâmpada: Manual - Botão frontal; Rotação: +/- 90° (180); Máxima capacidade de acumulação térmica do anodo: 230 KHD; Tipo: Chão - mesa; Contrabalanceada; Deslocamento Longitudinal: 190 cm; Deslocamento Vertical: 124cm; Altura máxima: 213 cm; Rotação da Coluna Estativa: +/- 180° (360) total; Desarrastamento do giro da coluna: Manual / por pedal; Giro do Tubo de Raios x no próprio eixo: +/- 180°; Trava de posicionamento pré-determinada do tubo: A cada 45° (-180°, -135°, -90°, -45°, 0°, +45°, 90°, 135°, 180°); Indicador de Ângulo: Luminoso, por gravidade com esfera de +/- 180°; Tipo de freio de movimento: Eletromagnético; Protetor do tubo de raios x: Sim; Sistema centralizador de classes: Sim; Tipo: Fixa, com tampo flutuante (móvel)				

Página 11 – Edital

Preclaro(a) Pregoeiro(a), em simples consulta ao *website* da ANVISA, constatamos que o modelo **HF500M**, com registro nº 80123860005, pertence à fabricante LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Vejamos:

Smf



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto		
Nome da Empresa	lotus industria e comercio ltda	
CNPJ	02.799.882/0001-22	Autorização
Produto	CONJUNTO RADIOLOGICO DE ALTA FREQUENCIA	
Modelo Produto Médico		
HF500M		
HF630M		
HF800M		
HF500M DR Digital		
HF630M DR Digital		
HF800M DR Digital		
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUARIO DO PRODUTO	MANUAL USUARIO FAMILIA HF PARTE1.pdf	0471043/24-9 - 15/04/2024 - 07:29
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUARIO DO PRODUTO	MANUAL USUARIO FAMILIA HF PARTE 2.pdf	0471043/24-9 - 15/04/2024 - 07:29

Além disto, passa-se a analisar pontualmente o texto editalício, em cotejo com o Manual do equipamento HF500M, fabricante LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., disponível no website <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351531946201711/> :

• Das Configurações do Gerador:

Nos termos do edital, tem-se que a tensão de alimentação seja **TRIFÁSICO 220Vac ou 380Vac/60Hz – configurável** e com uma **POTÊNCIA MÁXIMA DE ENTRADA DE 87 KVA**.

2- CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO CONJUNTO RADIOLOGICO HF500M
 Geração do Rx - Tipo (tecnologia): MULTIPULSO - ALTA FREQUENCIA - MICROPROCESSADO; Tensão de Alimentação: TRIFÁSICO- 220Vac ou 380Vac / 60Hz - configurável; Potência Máxima de Entrada: 87 KVA; Faixa de KV: 40 a 150 KV; Passo de ajuste de KV: 1 KV (c/eqplo

Página 11 do Edital

Smr



A informação **idêntica** é encontrada na página 70 do Manual da LOTUS registrado na ANVISA, vejamos:



MODELO: HF500M / HF500M DR DIGITAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Modo de operação	OPERAÇÃO NÃO CONTINUA
Tensão de alimentação	220 Vac OU 380 Vac (configurável no gerador)
Faixa de alimentação	±10% DA TENSÃO DECLARADA DE ALIMENTAÇÃO
Número de fases	(3~) TRIFÁSICO AC
Tipo de corrente	ALTERNADA
Frequência de alimentação	60HZ
Potência de entrada máxima	71kVA (220Vac) / 87 kVA (380Vac)

PÁGINA: 70 - MANUAL DO USUÁRIO – FABRICANTE LOTUS, MODELO HF500M

• Dos Ajustes de Passos de Kv:

Conforme se depreende dos termos editalícios, o equipamento deve possuir **PASSO DE AJUSTE DE KV: 1 KV (c/ opção de 0,5 KV)**. Vejamos:

220Vac ou 380Vac / 60Hz - configurável; Potência Máxima de Entrada: 87 KVA; Faixa de KV: 40 a 150 KV; Passo de ajuste de KV: 1 KV (c/ opção de 0,5 KV); Faixa de mA: 20 a 500 mA; Escalas de mA: 20, 50, 80, 100, 125, 160, 200, 250, 320, 400, 500 mA; Faixa de Tempo de Exposição:

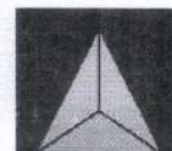
Página 11 do Edital

Mais uma vez, trata-se de reprodução do manual do equipamento HF500M, da fabricante LOTUS, vejamos:

Faixa de kV	40 kV A 150 kV
Passo de ajuste de kV	1 kV (0,5 kV OPCIONAL)
Exatidão do kV	+/- (3% +3 kV)

PÁGINA: 70 - MANUAL DO USUÁRIO – FABRICANTE LOTUS, MODELO HF500M

Emp



- **Dos Logs Internos:**

Ao realizar a leitura do edital, tem-se que o mesmo exige: **EVENTOS (LOGS INTERNOS): MÍNIMO DE 5.000 REGISTROS, MEMÓRIA DE TÉCNICA PRÉ-PROGRAMADAS (TTP): 591.**

de Eventos (logs internos): Mínimo de 5.000 registros. Memória de Técnica Pré-programadas (TTP): 591 (87 cadastradas de fábrica + 504 livres).
Estabilização de rede automática Sim

Página 11 do Edital

A informação também é encontrada na página 72 do Manual da LOTUS retirado diretamente do *website* da ANVISA, vejamos:

Armazenamento Interno Eventos (logs) ¹	Mínimo de 5.000
Capacidade de Técnicas pré-programadas (TPP)	Analogico: 591 Digital: 1.500

PÁGINA: 72 - MANUAL DO USUÁRIO – FABRICANTE LOTUS, MODELO HF500M

- **Do Botão de Emergência:**

Nos termos editalícios, exige-se que o equipamento possua **BOTÃO DE EMERGÊNCIA**. Vejamos:

Botão de emergência: Sim, Velocidade de giro do anodo: 3.200 RPM/60HZ, Rotação: +/- 90° (180); Lâmpada/luminosidade: led / < 160 lux.

Página 11 do Edital

Ocorre que mais uma vez, a informação é encontrada na página 180 do Manual da LOTUS retirado diretamente do *website* da ANVISA, vejamos:

- 1 botão de emergência cogumelo com trava de retenção.

PÁGINA: 180 - MANUAL DO USUÁRIO – FABRICANTE LOTUS, MODELO HF500M



Preclaro(a) Pregoeiro(a), é inconteste que somente a empresa fabricante citada será vencedora do certame em epígrafe, e, apesar de existir outras fabricantes, com produtos similares, o certame está direcionado para esta, sem nenhuma justificativa plausível, violando os princípios da impessoalidade, igualdade de oportunidades, competitividade, legalidade, moralidade, economicidade, vantajosidade, e, principalmente, da isonomia.

Neste ponto, é de notório conhecimento que, nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, assim determina o art. 41º da Lei Nº 14.133/21:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;



IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

Ressalte-se que, não há justificativa técnica e estudo de padronização nos autos em tela, razão pela qual resta rechaçada qualquer eventuais alegação neste sentido.

Ainda, em consonância ao art. 43 da Lei nº 14.133/21, quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Reforçamos que, não há no certame, quaisquer fundamentos, demonstrações, ou motivações aptas a justificar as exigências específicas e exclusivas do equipamento fabricado pela LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Assim, a conduta ora vergastada, viola o fundamento da igualdade de oportunidades, no qual se impõe a necessidade de se proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens.

Ora, apenas UMA empresa atuante no mercado atende às exigências, o que acaba por inferir em um suposto direcionamento para a fabricante em questão, ferindo de morte o objetivo deste certame, bem como os princípios da competitividade, economicidade e vantajosidade.

Frise-se que o princípio da competitividade significa que a Administração Pública não poderá adotar meios que comprometam, frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação. Deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.



Desta feita, solicitamos a **ALTERÇÃO** das especificações técnicas, nos seguintes termos:

- ~~Excluir: CONJUNTO RADIOLÓGICO HF500M.~~
- Onde se lê: PASSO DE AJUSTE DE KV: 1KV (C/OPÇÃO DE 0,5KV).
- Passa a ler: PASSO DE AJUSTE DE KV: 1KV.
- Onde se lê: FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 112 KHZ.
- Passa a ler: FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 50 KHZ.
- ~~Excluir: MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE EVENTOS (LOGS INTERNOS): MÍNIMO DE 5.000 REGISTROS~~
- Onde se lê: BOTÃO DE EMERGÊNCIA: SIM.
- Passa a ler: BOTÃO DE EMERGÊNCIA OU DESLIGAMENTO DIRETAMENTE NO QUADRO DE FORÇA.

Preclaro Pregoeiro(a), cabe evidenciar que as alterações solicitadas acima, impactam na competitividade entre os licitantes, permitindo que as empresas fabricantes e atuantes no mercado de radiologia, participem do certame.

No caso em tela, resta patente que mantidas as exigências ora rechaçadas, a contratação buscada não alcançará, de forma eficiente, o interesse da coletividade, tendo em vista que restringe sobremaneira a competitividade do certame, atingindo de maneira conexa a economicidade e a vantajosidade buscadas na contratação.

IV – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como na Lei 14.133/21, em especial ao princípio da competitividade, vantajosidade,

sm



economicidade, eficiência, para que sejam excluídos do texto editalício, qualquer especificação que direcione e restrinja a competitividade do certame, nos termos apresentados na presente peça.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 10 de junho de 2024.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

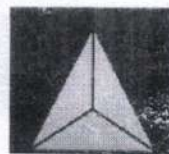
Assinado de forma digital por
MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2024.06.10 16:39:54
+03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Representante Legal



Emr

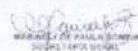


 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31205490757		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>VMI TECNOLOGIAS LTDA.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS 1 CÓDIGO DO ATO 002 CÓDIGO DO EVENTO 026 051 QTDE 1 1 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERACAO ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO Nº FCN/REMP  MGE2400098433					
LAGOA SANTA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
30 JANEIRO 2024 Data			Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM ☐ SIM					
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____					
☐ NÃO ☐ NÃO _____ Data _____ Responsável _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11474145 em 01/02/2024 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 240880641 - 30/01/2024. Autenticação: 1D7E7FD244DD57EB9B346A5C496D15ADB88733D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/088.064-1 e o código de segurança Uknf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/10



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/02/2024 13:04:43 que o documento de hash (SHA-256)
f5325b56c9e8bb2c09f08cc8717aad1305646bd63d4befda56b15cad621c9652 foi validado em 23/02/2024 13:03:05 através da transação blockchain
0x0dadad6af3066cd5b12fd0c431fb5f76814b2667ac8a6f814fef4abcee38609c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 195209)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/088.064-1	MGE2400098433	30/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES



Prova de Autenticidade válida até 23/05/2024

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11474145 em 01/02/2024 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 240880641 - 30/01/2024. Autenticação: 1D7E7FD244DD57EB9B346A5C496D15ADB8733D9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/088.064-1 e o código de segurança Uknf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/02/2024 13:04:43 que o documento de hash (SHA-256)
f5325b56c9e8bb2c09f08cc8717aad1305646bd63d4befda56b15cad621c9652 foi validado em 23/02/2024 13:03:05 através da transação blockchain
0x0dadad6af3066cd5b12fd0c431fb5f76814b2667ac8a6f814fef4abcee38609c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 195209)

